

LEI Nº 13.341, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Tomba como patrimônio histórico-cultural do Município de Porto Alegre a Grutinha da Maria Degolada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica tombada como patrimônio histórico-cultural do Município de Porto Alegre a Grutinha da Maria Degolada.

Art. 2º Compete ao Poder Público, na forma da lei, determinar as restrições necessárias à preservação do seu aspecto histórico-cultural original.

Parágrafo único. Deverão ser previamente analisadas e aprovadas pelo órgão competente quaisquer obras ou intervenções a serem realizadas na área tombada nos termos do art. 1º desta Lei, bem como no seu entorno.

Art. 3º Ficam vedadas escavações na área tombada por esta Lei, bem como a realização de obras ou procedimentos que alterem, modifiquem, removam, inutilizem, danifiquem ou descaracterizem a Grutinha da Maria Degolada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 21 de dezembro de 2022.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Cristiane da Costa Nery,
Procuradora-Geral do Município, em exercício.